

Comunicação, Cidadania e Direitos Humanos: Relações e Impactos a Partir do Advento Das Mídias Digitais¹

André Adolfo Kork Adriazola²

Márcio de Souza Bernardes³

Centro Universitário Franciscano, Santa Maria, RS

RESUMO

O presente trabalho visa apresentar um estudo sobre a relação entre Comunicação e Cidadania, especialmente no que tange à proteção dos Direitos Humanos. Esta relação é de vital importância para o amparo dos Direitos Humanos, visto que, na atual Sociedade de Informação, não é possível exercer a segunda sem a interferência da primeira, dada a importância dos meios de comunicação para a formação de opinião pública. A problemática reside no fato de a mídia usar o seu poder de maneira a desviar o foco do público, dando importância a fatos menos relevantes para o bem estar social e de pouco uso para a manutenção da Cidadania, que deverá estar protegida através de novas aplicações para as mídias digitais.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania; Comunicação; Direitos Humanos; Tecnologias da Informação e Comunicação.

INTRODUÇÃO

Comunicação e Cidadania apresentam uma relação intrínseca, alicerçada na própria existência da Comunicação, passando especialmente por sua efetivação, uma vez que o ato de comunicar possibilita a troca de informações fundamentais ao debate público. Desta forma, para garantir as mudanças necessárias à estruturação da sociedade e a efetivação dos direitos humanos, é necessário entender os processos que envolvem esta relação. Assim sendo, este debate considera a relação da mídia com o poder, perpassando os campos político, econômico e social, considerando as diretrizes fundamentais ao pleno exercício da cidadania.

¹ Trabalho apresentado no II 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, realizado de 15 a 17 de junho de 2017.

² Pós-Graduando do Curso de Especialização em Direito Processual Civil do Centro Universitário Franciscano, e-mail: andrehkork@gmail.com.

³ Orientador do trabalho. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Processual Civil do Centro Universitário Franciscano, e-mail: msbernardes@hotmail.com.

Os direitos humanos de primeira dimensão surgiram no século XVIII, sendo frutos de revoluções liberais francesas e norte-americanas, primordialmente da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão e da Constituição dos Estados Unidos da América. Tais direitos tratam de direitos civis e políticos e representam uma resposta do Estado liberal ao absolutista, inaugurando o constitucionalismo no Ocidente.

Por sua vez, cidadania é a prática dos direitos e deveres de um indivíduo em um Estado (FERREIRA, 1986, p. 403). Seu surgimento deu-se na Grécia Antiga, onde teve seu conceito relacionado à participação política e às decisões da vida em comunidade. Para Manzini-Covre (2001, p. 16), a cidadania está “relacionada ao surgimento da vida na cidade, à capacidade de os homens exercerem direitos e deveres de cidadão”. Inicialmente, o conceito de cidadão era restrito, não podendo participar da vida política, por exemplo, mulheres e minorias étnicas. Evidentemente, este conceito não pode ser aplicado atualmente, visto que a cidadania se modifica ao ser construída ao longo da história.

Um forte fator para a construção da cidadania, na sua concepção mais atual, encontra-se diretamente relacionado com a forma com que os indivíduos se comunicam. Segundo Santaella (2003), os meios de comunicação sofreram fortes transformações a partir dos anos 1980, por meio das novas tecnologias empregadas. Estudos apontam, segundo a autora, que os meios de comunicação são capazes de influenciar o pensamento e a sensibilidade dos seres humanos, bem como proporcionar o aparecimento de novos ambientes socioculturais.

A partir disso, entende-se que a comunicação, principalmente aquela realizada através dos meios digitais, é força formadora de opinião, com forte influência na visibilidade das questões públicas e privadas. Porém, neste caso, o que ocorre quando a comunicação falha com o seu papel? Observa-se que, na sociedade atual, é comum que a mídia favoreça a monetização de seus serviços de modo a captar o interesse do público, beneficiando a produção de conteúdo culturalmente fútil, sempre de modo a gerar maior receita.

Diante disso, este trabalho pretende realizar uma revisão de literatura a respeito das teorias que circulam a relação entre comunicação, cidadania e direitos humanos, observando, para tanto, as possíveis novas aplicações trazidas pelo advento das mídias digitais. Faz-se necessário este recorte, neste primeiro momento, para a realização de

uma pesquisa exploratória, uma vez que é preciso identificar quais autores já trabalharam com esta temática e quais reflexões são possíveis a partir de suas pesquisas.

Justifica-se esta abordagem teórica devido ao fato de que o advento das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) impactaram as relações sociais e, de certa forma, as perspectivas do que se entende por exercício da cidadania. Por isso, a relevância deste estudo perpassa as analogias de efetivação dos direitos humanos, em uma sociedade marcada pelo excesso de informações.

REFERENCIAL TEÓRICO

Antes de tudo, é necessário destacar alguns aspectos importantes acerca dos Direitos Humanos, resgatando, especialmente, seu histórico e relacionando sua aplicação com o conceito de cidadania. Sobre o tema, Lafer (1988) afirma que:

Os direitos humanos da Declaração de Virgínia e da Declaração Francesa de 1789 são neste sentido, direitos humanos de primeira geração, que se baseiam numa clara demarcação entre Estado e não Estado, fundamentada no contratualismo de inspiração individualista. São vistos como direitos inerentes ao indivíduo e tidos como direitos naturais, uma vez que precedem o contrato social. Por isso, são direitos individuais: (I) quanto ao modo de exercício – é individualmente que se afirma, por exemplo, a liberdade de opinião; (II) quanto ao sujeito passivo do direito – pois o titular do direito individual pode afirmá-lo em relação a todos os demais indivíduos, já que esses direitos têm como limite o reconhecimento do direito de outro (LAFER, 1988, p. 126).

Destaca-se também que os direitos humanos foram positivados, no Brasil, através da Constituição Federal de 1988, onde se podem realçar os direitos individuais, indispensáveis para a aplicação da cidadania. Em seu artigo 5º, assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros a inviolabilidade ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Os direitos individuais têm como norte a liberdade e não sofrem nenhum tipo de restrição, não sendo possível limitar quem os pode exercer.

Para Bobbio (1992) e Vieira (2000), os direitos humanos podem ser agrupados em gerações de direito, onde a primeira trata de direitos civis e políticos; a segunda de direitos sociais, econômicos e culturais; a terceira em direitos coletivos; e a quarta de bioética. Estas gerações não devem ser pensadas em ordem de importância e, sim, como

complementares, uma vez que se constituem e avançam de acordo com as transformações da sociedade.

A comunicação como direito humano é um conceito em construção. Por isso, percebe-se que ela ainda não se enquadra perfeitamente em uma das referidas gerações. Por exemplo, pode ser considerada como de primeira geração, que trata de liberdade de acesso à informação, opinião e política de cidadania. Porém, a comunicação também se identifica com os direitos de segunda geração, chamada dimensão social, econômica e cultural. Ainda, se encaixa na terceira geração, em que o titular não é mais o indivíduo, mas os grupos humanos, a coletividade (VIEIRA, 2000).

Com base na noção de gerações de direitos, tenta-se situar os direitos à comunicação no contexto dos conceitos de cidadania. O que se entende por cidadania está amparado nos direitos e deveres do indivíduo perante o Estado. Marshall (1967) conceitua cidadania como a efetivação de direitos da pessoa nas dimensões civil, política e social. São, portanto, direitos que garantem a liberdade de propriedade, de expressão, de locomoção, entre outros. Importante salientar que não se associa cidadania apenas com o usufruto de direitos, mas também com a reivindicação dos mesmos. Conclui-se, então, que é um item indispensável para a sociedade atual, devendo ser protegida e praticada pela coletividade.

Segundo Lima (2001), a comunicação se relaciona com a cidadania por meio de vários ângulos, como o direito a uma política democrática que assegure a diversidade e a pluralidade na publicação de ideias e opiniões, a liberdade individual de expressão, e também o próprio direito à comunicação, que vai além do direito de ser informado. Diante disso, percebe-se que não é possível separar comunicação e cidadania, principalmente, porque se vive atualmente em uma sociedade marcada pela tecnologia e seu complexo sistema de troca de informações.

Desta forma, a importância da comunicação para o exercício da cidadania pode ser evidenciada na publicidade das demandas sociais, que informam ao Estado a necessidade de satisfação destas, assim como no debate público, que ganha visibilidade através dos meios de comunicação. Na atual Sociedade da Informação, torna-se claro que a socialização da comunicação é fundamental para o exercício pleno da cidadania. Este processo não exaure a comunicação como direito garantidor de cidadania, mas permite a sua utilização como meio de manutenção desta.

[...] quanto mais comunicação, mais cidadania, e quanto maior e mais qualificada a cidadania for em uma sociedade, mais comunicacional ela será, pois estará estabelecida entre os sujeitos uma relação horizontalizada (TIENE, 2005, p. 70).

Como se pode observar, o que se entende por cidadania se modifica com o processo histórico. O direito à comunicação vem ganhando força neste viés, onde alguns autores, como Ramos (2005), defendem a ideia deste direito criar, por si só, uma geração de direito. Como a quarta geração já foi ocupada pelos direitos do campo da bioética, há quem descreva o direito à comunicação digital como uma quinta dimensão dos direitos humanos. Por outro lado, há também quem defende o direito à paz como da quinta geração (BONAVIDES, 2008). Não importa qual grau de geração será reservado aos direitos à comunicação, mas sim que esses direitos sejam reconhecidos como merecedores de uma classificação geracional.

Ressalta-se que o desenvolvimento da comunicação sofreu uma forte evolução a partir dos anos 70. Segundo Tigre (2005, p. 206), “o microprocessador desenvolvido pela Intel em 1971, mudou a trajetória tecnológica mundial até então apoiada no uso intensivo de energia e materiais”. O computador passou a ser item essencial em indústrias, empresas e lares, iniciando uma nova realidade.

O aperfeiçoamento do computador em um único chip abriu caminho para uma onda de inovações complementares e convergentes, cujo ápice pode ser o advento da Internet, e do comércio eletrônico, que revolucionaram a organização do sistema produtivo (TIGRE, 2005, p. 207).

Deste modo, faz-se necessário entender o conceito de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), tidas como os meios técnicos necessários para tratar a informação e auxiliar a comunicação. Evidentemente, estas passam a ter enorme influência neste cenário de rápida evolução, fazendo parte da cultura tecnológica e permeando os meios de comunicação, exercendo impacto também sobre os direitos humanos, seja por meio da divulgação dos direitos individuais, seja através da distração do público, com o desvio de foco.

Com esta alteração no ciclo informativo, é importante destacar o conceito de *agenda setting*, que ganha espaço no Brasil a partir de 1990, momento em que o país apresenta maior abertura política, com crescente papel da imprensa nos debates públicos. Neste momento, é possível perceber o poder dos meios de comunicação em

exercer papel na mediação dos cidadãos com o mundo real, para a apreensão de fatos e ideologias necessárias à formação de uma opinião pública.

A teoria do *agenda setting* dita que a cobertura de determinado fato pela mídia gera profunda relevância sobre este fato para o público. Este conceito evidencia o poder dos meios de comunicação sobre a opinião pública. Barros Filho (2001, p. 169) define este termo como "um tipo de efeito social da mídia. É a hipótese segundo a qual a mídia, pela seleção, disposição e incidência de suas notícias, vem determinar os temas sobre os quais o público falará e discutirá".

A hipótese do *agenda setting* surge com a publicação do artigo intitulado *The Agenda Setting Function of Mass Media* (1972), de autoria de Maxwell McCombs e Donald Shaw. O objetivo deste estudo era analisar se a mídia havia influenciado as eleições presidenciais de 1968, nos Estados Unidos. Tiveram por conclusão:

O mundo político é reproduzido de modo imperfeito pelos diversos órgãos de informação. Contudo, as provas deste estudo, de que os eleitores tendem a partilhar a definição composta dos media acerca do que é importante, sugerem fortemente a sua função de agendamento (MCCOMBS e SHAW, 2000, p.57).

Este estudo, portanto, desenvolveu um modelo teórico-metodológico que testa o poder dos meios de comunicação de agendar os temas que a população entende por mais importantes. Por outro lado, de acordo com Moura (2002), a pesquisadora Noelle-Neumann utilizou o termo Espiral do Silêncio para explicar o fenômeno gerado pelo *agenda setting*. Tal termo, segundo os autores, se refere à tendência das pessoas de esconder as opiniões contrárias à ideologia majoritária, optando pelo silêncio quando creem gerar receptividade negativa. A Espiral do Silêncio é uma maneira de silenciar multidões, gerando graves danos à cidadania. Esta pesquisa de Noelle-Neumann

indicou que as pessoas são influenciadas não apenas pelo que as outras dizem, mas pelo que as pessoas imaginam que os outros poderiam dizer. Ela sugeriu que se um indivíduo imagina que sua opinião poderia estar em minoria, ou poderia ser recebida com desdém, essa pessoa estaria menos propensa a expressá-la (SINGLETARY e STONE *apud* MOURA, 2002, p. 19).

Observa-se, portanto, o dano que a agenda da mídia pode gerar sobre a sociedade. As pessoas desenvolveram o que a pesquisadora chama de clima de opinião. Ao perceberem o teor geral de certos temas, tendem a, em um primeiro momento, se

calar e, posteriormente, adaptar seus pensamentos ao que pensam ser o pensamento majoritário. Destaca-se também que “esta influência, ao contrário do que se dissera nas últimas décadas, não se limitava apenas ao sobre o que pensar ou opinar, como afirmava a hipótese de agenda, mas também atingiria o que pensar ou dizer” (HOHLFELDT; MARTINO; FRANÇA, 2001, p. 222).

Neste cenário, a solução para o problema gerado pelo agendamento pode residir na comunicação comunitária. Entende-se a comunicação comunitária, conforme Peruzzo (2008), como aquela desenvolvida de forma democrática por grupos populares em bairros, comunidades, entre outros, segundo suas capacidades, necessidades e interesses. É feita pela e para a comunidade. A comunicação comunitária é realizada, portanto, por cidadãos voluntários, geralmente ligados a uma luta de segmentos empobrecidos da população, porém organizados, que tem a finalidade de contribuir para solucionar problemas que afetam o dia-a-dia das pessoas e ampliar os direitos de cidadania (PERUZZO, 2008).

A falta de preparo adequado para o uso da comunicação e a escassez financeira, entre outros fatores, caracterizam distorções e, simultaneamente, virtudes que este tipo de comunicação sofre. No geral, é utilizada por uma vasta gama de feições, servindo de exemplo desde carros e bicicletas de difusão sonora, canais comunitários na televisão a cabo, panfletos e faixas, até mesmo meios digitais, como *blogs* e *websites*.

Chega-se, então, ao pensamento de que se trata de um momento delicado para a história. Há um pesar de direitos, onde de um lado tem-se a liberdade de expressão, de imprensa, de comunicação e, de outro, o dever de proteger e estimular o desenvolvimento da cidadania, direito igualmente frágil e importante para o ser humano e a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após este breve percurso teórico, entende-se que o direito à comunicação é um dos pilares centrais da sociedade democrática. Negar este direito é negar o direito das pessoas de ter voz, de se expressar, de se comunicar. Por isso, deve-se associar a comunicação como um direito universal, indissociável de todos os direitos fundamentais.

Apesar de a comunicação digital ser promessa como meio de ampliar a cidadania, tem-se também o efeito reverso, pois acaba por atuar no desvirtuamento desta. O uso do *agenda setting* de maneira a silenciar opiniões, por meio do efeito da Espiral do Silêncio, pode comprometer fortemente o direito de comunicação não apenas entre indivíduos, mas entre grandes massas populacionais, gerando enormes atrasos no desenvolvimento dos direitos humanos, ou até mesmo o seu retrocesso.

Este direito não se concretiza apenas nos espaços da mídia tradicional. O acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação é condição para a efetivação da comunicação como direito humano, pois se trata do uso da tecnologia para a informação, para a educação, para o conhecimento. Defender esta ideia significa lutar para o estímulo de rádios comunitárias, para combater a concentração dos meios de comunicação sob um mesmo dono, onde uma única empresa é dona de diferentes veículos, como televisão, rádio e jornal em uma mesma região.

A comunicação comunitária deve ser, portanto, estimulada, uma vez que a liberdade de imprensa acaba privilegiando o direito à livre expressão e o acesso à informação às elites e classes médias. Às classes médias, porque conseguem ter acesso à mídia por meio de seu poder aquisitivo e acesso à educação, e às elites porque é delas o controle majoritário dos grandes meios de comunicação.

REFERÊNCIAS

BARROS FILHO, Clóvis de. **Ética na Comunicação**: da informação ao receptor. São Paulo: Moderna, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BOBBIO, N.. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1998.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986.

HOHLFELDT, Antônio; MARTINO, Luiz C.; FRANÇA, Vera Veiga. (orgs.). **Teorias da Comunicação**. Editora Vozes. Petrópolis, 2001.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LIMA, Venício A. de. **Mídia**: teoria e política. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

MANZINI-COVRE, Maria de L. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1967.

McCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. **A evolução da pesquisa sobre o agendamento**: vinte e cinco anos no mercado de idéias, 1993 In: TRAQUINA, Nelson. *O Poder do Jornalismo: análise e textos da teoria do agendamento*. Coimbra: Minerva, 2000.

MOURA, Paulo. Espiral de silêncio: uma hipótese para explicar a estratégia de poder do PT no Rio Grande do Sul. **FAMECOS**, Porto Alegre/RS, n. 19: 17-35, dez. 2002.

PERUZZO, C.M.K. **Conceitos de comunicação popular, alternativa e comunitária revisitados e as reelaborações no setor**. Palavra clave: revista da Facultad de Comunicación. Cundinamarca/Colombia, Universidad de la Sabana, v.11, n.2, 2008.

RAMOS, M. C. Comunicação, direitos sociais e políticas culturais. In: MELO, José M. de; SATHLER, L. (Orgs.). **Direitos à comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo: UESP, 2005.

SANTAELLA, Lucia. **Culturas e artes do pós-humano**: da cultura das mídias à cibercultura. São Paulo: Paulus, 2003.

TIENE, Izalene. Comunicação, cidadania e controle social na gestão pública. In: BEZZON, Lara Crivelano. **Comunicação política e sociedade**. São Paulo: Alínea Editora, 2005.

TIGRE, P. B. **Gestão da inovação**: a economia da tecnologia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

VIEIRA, L. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2000.